PL 39/2010

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fazer justiça às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, facilitando-lhes a vida, já difícil em decorrência de sua condição.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em pesquisa realizada em 2004, cerca de 14,5% da população brasileira era constituída por pessoas com alguma forma de deficiência ou de redução de mobilidade.

Apesar de todas as medidas administrativas e legislativas, a situação da pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida ainda era de ter de enfrentar grandes dificuldades, sobretudo se comparada às demais pessoas.

Na medida em que a Constituição Federal incorporou a isonomia como um dos valores centrais a guiar a ação do Estado, esta só pode ser compreendida não como uma igualdade abstrata, mas como uma igualdade concreta, ou seja, uma igualdade que trata os iguais como iguais e os desiguais como desiguais restaurando o devido equilíbrio, operando no sentido de compensar a desigualdade fática daquele que vive em situação de desvantagem.

Esse é o sentido do presente projeto de lei: a medida visada pretende facilitar a vida de uma grande parcela da população, aquela constituída pelas pessoas deficientes e com mobilidade reduzida que vive uma situação social de carências e de dificuldades e que precisa ser compensada pela ação do Poder Público, não por meio de "caridade, mas por meio do reconhecimento de seu "direito" a uma vida melhor, ainda que em situação adversa.

O presente projeto de lei, ao propor a isenção do IPTU para essa parcela da população, mas limitando-a apenas a quem tenha uma renda familiar per capita de um salário mínimo, limita seu alcance a quem efetivamente precisa desse benefício.

Esclareço, outrossim, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de cerca de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente à concessão de isenção de pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano-IPTU aos imóveis que possam ser alcançados pela medida, repetindo-se o mesmo valor para os dois exercício subseqüentes.

A renúncia ora proposta foi considerada na estimativa de receita do Orçamento em vigor, como se vê das receitas constantes da Lei nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009, que prevê a arrecadação de R$ 3.305.316.010,00 (três bilhões, trezentos e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil e dez reais) de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme Quadro de Receita por Categoria Econômica, anexo à Lei Orçamentária, no código 1112.02.00, não afetando a aprovação da presente proposta, as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face ao exposto, solicitamos aos ilustres Vereadores desta Câmara Municipal a aprovação desta propositura, medida que acarretará uma vida mais digna e feliz para milhares de pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida.